



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Arroio dos Ratos

Procuradoria-Geral

PROJETO DE LEI Nº 034.2025

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL POR TEMPO DETERMINADO DOS CARGOS QUE ESPECIFICA, COM VISTAS A ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DARCI RENATO FEITEN, Prefeito Municipal de Arroio dos Ratos - RS, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Artigo 1º Fica autorizado o Poder Executivo do Município de Arroio dos Ratos a realizar a contratação por tempo determinado, com vistas a atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, para a Secretaria Municipal da Saúde, dos seguintes cargos:

Quantidade	Cargo	Habilitação Exigida	Regime de Trabalho	Salário R\$
CR*	Atendente de Saúde	Ensino Fundamental Completo, com curso de qualificação para trabalho em unidades de saúde odontológica	40 h	R\$ 2.259,28 + 20% de insalubridade
CR*	Auxiliar de Serviços Gerais	Ensino Fundamental completo	40 h	R\$ 1.401,62 + Insalubridade
CR*	Técnico de Enfermagem	Curso Técnico em Enfermagem e habilitação legal para o exercício da profissão com inscrição ativa no conselho da categoria	40 h	R\$ 2.941,90 + 20% insalubridade



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Arroio dos Ratos

Procuradoria-Geral

Artigo 2º.- A contratação temporária de excepcional interesse público autorizada nesta Lei deverá observar a ordem de classificação do processo seletivo simplificado e as disposições constitucionais e legais.

Parágrafo único. O processo seletivo simplificado deverá observar o decreto municipal que regulamenta este procedimento.

Artigo 3º.- Os contratos eventualmente formalizados terão vigência de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogados por igual período e seguirão o estabelecido no Regime Jurídico e Plano de Carreira dos Servidores Municipais.

§ 1º A contratação prevista na presente Lei poderá ser imediatamente rescindida, sem que tal fato implique em qualquer indenização aos contratados, assegurados os direitos do artigo 236 da Lei Municipal nº 2.138/2002.

§ 2º Os profissionais contratados nos termos desta Lei não poderão receber atribuições ou encargos não previstos no Plano de Carreira dos Servidores Públicos e Plano de Carreira do Magistério Público e, contribuirão ao Regime Geral de Previdência Social.

Artigo 4º.-As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

08.001 SECRETARIA DA SAÚDE / FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE

98-Assistencia a Saúde

10.122 SAÚDE / ADMINISTRAÇÃO GERAL

2.045 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE

396 - 3.1.90.04.00.00.00.00. Contratação por tempo determinado

1.500.1002.0000 Recursos não vinculados de Impostos com ações e serviços públicos de Saúde-ASPS

Artigo 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, Arroio dos Ratos - RS, 03 de abril de 2025

Darci Renato Feiten

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Em,

Mario Luiz de Lima

Secretária Municipal de Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Arroio dos Ratos
Procuradoria-Geral

MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 034.2025, DE 03 de abril de 2025

EXCELENTÍSSIMA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO DOS RATOS,

EXCELENTÍSSIMO(a) PRESIDENTE,

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES.

Pelo presente, em atenção as disposições legais, submeto à apreciação e deliberação desta Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei nº034.2025 que tem por objeto autorizar a contratação EMERGENCIAL POR TEMPO DETERMINADO DOS CARGOS QUE ESPECIFICA, COM VISTAS A ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE.

A solicitação das contratações temporárias para tem como objetivo suprir a falta de Recursos Humanos Nos consultórios odontológicos e para atender sentença condenatória deferida em favor de menor com alta necessidade, junto a ALAE, bem como devido a imprevistos de afastamentos de servidores que possam prejudicar os alunos e só serão chamados em caso de extrema necessidade.

Senhor Presidente, Nobres Edis, são as razões que nos levaram a encaminhar o presente Projeto de Lei à consideração e deliberação dessa honrada Casa Legislativa, solicitando-lhes que seja apreciado, discutido e aprovado.

Por fim, solicitamos tramitação do presente projeto de lei em regime de urgência, nos termos da Lei Orgânica do Município de Arroio dos Ratos, em razão do relevante interesse público da matéria e para que da forma mais breve possível para fins de pagamento no corrente mês.

Atenciosamente,

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL,Arroio dos Ratos - RS, 03 de abril DE 2025.

Darci Renato Feiten

Prefeito Municipal